LEI N.º 5.204, DE 24 DE ABRIL DE 2012.

Altera a Lei n.º 4.645, de 02 de Março de 2010, que Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e institui a I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado a ementa da Lei n.º 4.645, de 02 de Março de 2010, que Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e institui a I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Erechim, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Erechim, e institui a I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Erechim." (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 1.º da Lei n.º 4.645, de 02 de Março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Erechim com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais." (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 2.º da Lei n.º 4.645, de 02 de Março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º Caberá aos órgãos e às Entidades do Poder Público assegurar à Pessoa com

deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao esporte, aos acessos às edificações públicas, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, bem como outros direitos decorrentes da Constituição Federal e das Leis específicas, que propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico" (NR)

Art. 4.º Fica alterado o Art. 3.º da Lei n.º 4.645, de 02 de Março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º .....

.....

IV – Deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, co, manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas à duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho;

....." (NR)

Art. 5.º Fica alterado o Art. 5.º da Lei n.º 4.645, de 02 de Março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Erechim será composto por 28 (vinte e oito) membros, sendo um titular e outro suplente, representantes dos seguintes órgãos e/ou entidades.

I - .....

.....

e) um representante da Associação Aquarela Pró-Autista;

.....

II - .....

.....

g) um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

.....

§2.º A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Erechim será eleita entre seus pares.

.....

§4.º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Erechim será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período." (NR)

Art. 6.º Fica alterado o Art. 6.º da Lei n.º 4.645, de 02 de Março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6.º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Erechim serão nomeados por Decreto do Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o parágrafo 2º do Art. 5º, homologará a ata e dará posse àqueles no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da eleição." (NR)

Art. 7.º Fica alterado o Art. 7.º da Lei n.º 4.645, de 02 de Março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.º As funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Erechim não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município." (NR)

Art. 8.º Fica alterado o Art. 8.º da Lei n.º 4.645, de 02 de Março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8.º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Erechim poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculadas, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal." (NR)

Art. 9.º Fica alterado o Art. 11 da Lei n.º 4.645, de 02 de Março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Erechim realizará, sob sua própria coordenação, uma Conferência Municipal a cada 02 (dois) anos, a fim de avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se a ampla divulgação.

§1.º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Erechim será realizada por delegados representante dos órgãos, entidades e instituições de que trata o Art. 5º da

presente Lei.

§2.º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Erechim será convocada pelo Conselho. (NR)

Art. 10. Fica alterado o Art. 12 da Lei n.º 4.645, de 02 de Março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. A realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Erechim tem como principais objetivos:

....." (NR)

Art. 11. Fica alterado o Art. 13 da Lei n.º 4.645, de 02 de Março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Para a realização da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Erechim, será instituída, pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno." (NR)

Art. 12. Fica alterada a descrição do Capítulo III e o Art. 14 da Lei n.º 4.645, de 02 de Março de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ERECHIM

....." (NR)

"Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Erechim como captador de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o fundo é vinculado." (NR)

Art. 13. Fica alterado o Art. 17 da Lei n.º 4.645, de 02 de Março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. O Poder Executivo Municipal prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Erechim." (NR)

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 24 de Abril de 2012.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Adjunto de Administração